



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	5
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	10
ATOS DO LEGISLATIVO	12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.090, DE 29 DE JULHO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 379.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a aquisição de veículo tipo utilitário com carroceria fechada (SUV) por meio de adesão à ata de registro de preços nº 029/2024 do Ministério Público do Estado de Rondônia, que será de grande valia para a municipalidade, visto que, com a sua utilização, os agentes públicos poderão exercer trabalhos nos mais diversos locais da municipalidade, seja na zona urbana, seja na zona rural e distritos do Município; e

CONSIDERANDO o saldo disponível em 31/12/2023, na conta corrente nº 624.083-3,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), necessários para reforço da seguinte dotação:



Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 4490.52.00.00 26010010 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 379.000,00

TOTAL.....R\$ 379.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
116.826.270,15	19.229.099,88	97.597.170,27	3,29%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.091/2024

HOMOLOGA A READAPTAÇÃO FUNCIONAL DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 981/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A homologação da readaptação funcional, referente ao período de 25 de janeiro a 22 de julho de 2024, da servidora MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, matrícula 2301, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.092/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA NARLI ROSEGHINI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 14.815/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 29 de julho de 2024 a 6 de janeiro de 2025, da servidora NARLI ROSEGHINI, matrícula 6791, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação da servidora NARLI ROSEGHINI, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem 706905 do Processo em referência, para:

- I - transmitir os pedidos de comida e bebida à cozinha; e
- II - executar outras tarefas correlatas com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora NARLI ROSEGHINI referente ao período de 11 a 28 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.093/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA ELISABETE RADUNS KILO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.536/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 29 de julho a 23 de dezembro de 2024, da servidora ELISABETE RADUNS KILO, matrícula 6314, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial VII, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem 694582 do Processo em referência, para:

- I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;
- II - participar de seminário, palestra, treinamento e eventos para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem; e
- III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora ELISABETE RADUNS KILO referente ao período de 27 de junho a 28 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.094/2024

READAPTA A FUNÇÃO DA SERVIDORA CINTIA ALMEIDA GOMES FLORENCIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere



o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e Decreto nº 25.051, de 5 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 217/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A readaptação funcional, a partir de 29 de julho de 2024 a 1º de janeiro de 2025, da servidora CINTIA ALMEIDA GOMES FLORENCIO, matrícula 9836, detentora do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Semed.

§ 1º O Setor de Recursos Humanos da Semed deverá efetuar e controlar a readaptação, de acordo com a avaliação e parecer expedido pela Junta Médica do Município - Ordem 711716 do Processo em referência, para:

I - participar do planejamento global da Semed para promover o aperfeiçoamento do ensino;

II - registrar em diários de classe e/ou fichas apropriadas atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder à avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz; e

III - outras atribuições compatíveis com a readaptação funcional.

§ 2º Homologa a readaptação funcional da servidora CINTIA ALMEIDA GOMES FLORENCIO referente ao período de 6 a 28 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.095/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA LUCIENE CAMPOS SALES MARQUES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.138/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 7 de maio de 2024, à servidora LUCIENE CAMPOS SALES MARQUES, matrícula 10432, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela graduação em Enfermagem, no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.096/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA FREXILANY CAMPOS DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.166/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 22 de março de 2024, à servidora FREXILANY CAMPOS DE SOUZA, matrícula 14081, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Acupuntura no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.097/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA WEINE SANCHES VIEIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.085/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 22 de abril de 2024, à servidora WEINE SANCHES VIEIRA, matrícula 16896, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Enfermagem do Trabalho - área de conhecimento: Saúde e Bem-estar Social percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.098/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA NARLI ROSEGHISI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.548/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 26 de abril de 2024, à servidora NARLI ROSEGHISI, matrícula 6791, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial V, pela graduação em Gestão de Recursos Humanos no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "c" do inciso III e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.099/2024

DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA ADAIHAMIN CAMPOS DA FONSECA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 25, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 7.732/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, a partir de 29 de julho de 2024 a 7 de junho de 2025, à servidora ADAIHAMIN CAMPOS DA FONSECA, matrícula 15709, exercente do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Homologa a dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da servidora ADAIHAMIN CAMPOS DA FONSECA referente ao período de 8 de junho a 28 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.100/2024

EXONERA O AGENTE POLÍTICO AMAURI MENEGUELLI DE SOUZA DO CARGO DE SECRETÁRIO ADJUNTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.000/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, a pedido e a partir de 1º de agosto de 2024, do agente político AMAURI MENEGUELLI DE SOUZA, matrícula 16379, do cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.101/2024

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO Nº 62.584, DE 8 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 056/2024/Astec/Semus - Processo Administrativo Eletrônico nº 6.677/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 62.584, de 8 de maio de 2024, que instituiu a Comissão Especial Técnica para Aquisição de Equipamentos, Materiais Permanentes e de Consumo para as Unidades de Atenção Básica, o Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e as demais Unidades Administrativas de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, por 3 (três) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.102/2024

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º E PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO DECRETO Nº 61.378, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem 703613 no Processo Administrativo Eletrônico nº 20.722/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do caput do art. 1º do Decreto nº 61.378, de 17 de



novembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 61.694, de 10 de janeiro de 2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º A instituição da Comissão Especial para o Cadastramento do Loteamento Residencial Bosque de Oitis e do Bairro Cohab e Alteração Cadastral para a Identificação do Sujeito Passivo para o Cadastramento do Imposto Predial e Territorial Urbano na Secretaria Municipal de Fazenda, composta pelos servidores:

(...)

Art. 2º A prorrogação do prazo previsto no Decreto nº 61.378/2023, prorrogado por meio do Decreto nº 62.613, de 10 de maio de 2024, no período de 13 de agosto a 30 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.103/2024

DISPENSA ESPECIAL DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO À SERVIDORA CRISTINA ANA DA CUNHA DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 244 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e o art. 25, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.183/2024,

DECRETA:

Art. 1º A dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho, a partir de 29 de julho de 2024 a 27 de maio de 2025, à servidora CRISTINA ANA DA CUNHA DE SOUZA, matrícula 9936, exercente do cargo de provimento efetivo de Professora Nível III, grupo ocupacional ATD, classe E, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Homologa a dispensa especial do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho da servidora CRISTINA ANA DA CUNHA DE SOUZA referente ao período de 28 de maio a 28 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.104/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 7º e inciso II do art. 12 do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 356/2024/Semter - Processo Administrativo Eletrônico nº 11.989/2024,

DECRETA:

Art. 1º A instituição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL PARA FINS DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO dos servidores efetivos e estáveis lotados na Secretaria Municipal de Terras, com a finalidade de avaliar a aptidão e capacidade do servidor para o desempenho do cargo, de acordo com os fatores previstos no Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, composta pelos servidores:

Membros: Enoenes Medeiros Felix - matrícula 4994

Jader Nicolau Volpi - matrícula 10258

Rosani Maria Lorenzini - matrícula 2607

§ 1º A Comissão na abertura e instalação dos trabalhos escolherá o Presidente de acordo com o § 1º, art. 7º, do Decreto nº 58.254/2022.

§ 2º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 2 (dois) anos, vedada a recondução de sua totalidade para a mesma comissão em período imediatamente subsequente.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 58.421, de 8 de novembro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 29 de julho de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.354, DE 25 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE OS LOCAIS NOS QUAIS SERÁ PERMITIDA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE PONTOS DE MOTOTÁXI NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os locais nos quais será permitida a instalação e o funcionamento de pontos de mototáxi no Município de Vilhena.

Art. 2º Para o disposto no art. 1º desta Lei, Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, autorizado a estabelecer os locais, nos quais serão autorizados a instalação e o funcionamento de pontos de mototáxi no perímetro urbano do Município de Vilhena.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, fica vedada a formação de pontos de parada de mototáxi sem a devida permissão do órgão competente a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se ponto de mototáxi o estabelecimento e/ou agência de atendimento ao usuário e o estacionamento para as motocicletas, devidamente autorizados a prestar o serviço de transporte de passageiros pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

DOS PONTOS DE MOTOTÁXI

Art. 4º Os locais e os quantitativos de pontos de mototáxi e de vagas e suas especificações poderão ser alteradas, a critério da Secretaria Municipal de Trânsito, por meio de ato normativo infralegal, sempre que

assim exigir o interesse público.

Art. 5º Será permitido o uso e a exploração dos espaços públicos pelas associações e/ou cooperativas devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Trânsito para fins de implantação de pontos de mototáxi nas áreas e dimensões estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

§ 1º As pessoas jurídicas credenciadas para a exploração a que faz referência o caput deste artigo não poderão impedir a utilização dos espaços públicos aos permissionários individuais credenciados pela Secretaria Municipal de Trânsito.

§ 2º A administração e a manutenção dos pontos de mototáxi implantados em áreas públicas são de responsabilidade das associações e/ou cooperativas credenciadas no órgão municipal competente.

Art.6º A localização dos pontos de mototáxis, descrita no Anexo único desta Lei, será a seguinte:

- I - Ponto União: Praça Ângelo Spadari localizado à Rua Princesa Isabel, nº 238 - Centro;
- II - Ponto Nacional: Praça do Mensageiro localizado à Avenida Juraci Correa Miller, nº 6444 - Jardim Eldorado;
- III - Ponto Confiança: Praça do Geraldão localizado à Avenida Paraná, nº 1809 - Alto Alegre;
- IV - Ponto Real: Praça do Setor 19 localizado à Avenida. Rondônia - Setor 19;
- V - Ponto Vilhena: Rodoviária localizado à Rua Dal Toé, nº 92 - Jardim Eldorado);
- VI - Ponto Vitória: localizado à Avenida Major Amarante, nº 3306 - Centro;
- VII - Ponto Regional: Hospital Regional localizado à Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4505 - Jardim América; e
- VIII - Ponto Cristo Rei: localizada na Avenida Melvin Jones, 1346 - Cristo Rei anexo à Escola Penha Rosendo Leite.

Art. 7º O responsável pelo ponto deverá apresentar, anualmente, lista de todos os condutores cadastrados no respectivo ponto, ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Trânsito.

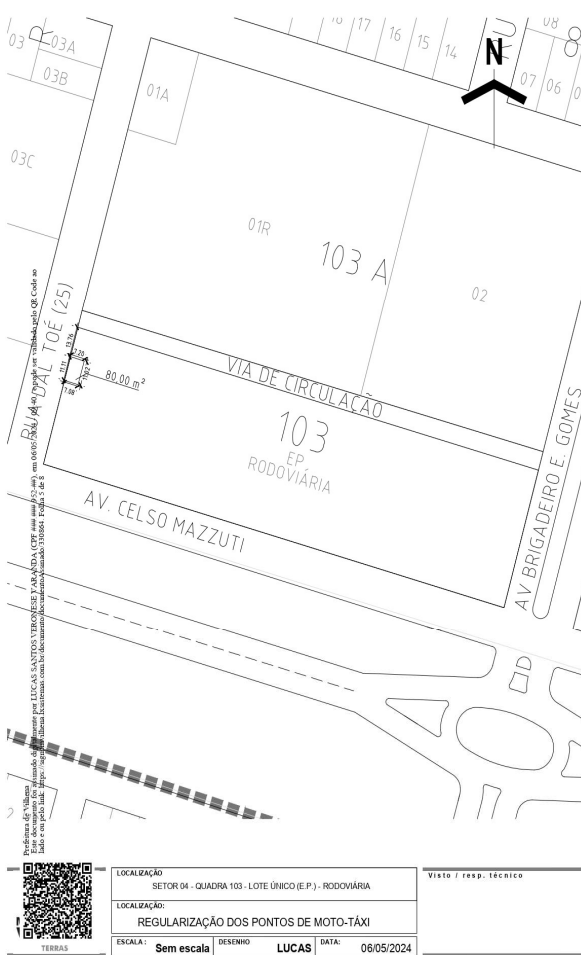
Art. 8º O órgão de que trata o caput deste artigo poderá expedir instruções às pessoas físicas e/ou jurídicas permissionárias para execução eficiente dos serviços de mototáxi e moto serviço e para o uso e à exploração dos pontos, através de qualquer meio de comunicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 25 de julho de 2024.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI NO 6.354, DE 25 DE JULHO DE 2024
ANEXO ÚNICO





Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial vilhena.ro.gov.br no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 29 de julho de 2024.

BRUNO GABRIEL PAZINI SALA
PREGOEIRO OFICIAL
Dec. nº 62.096/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 341/2024/SEMAD

HOMOLOGAA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA MARIANGELA DA SILVA VON HEIMBURG

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificativa de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 22.913/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora MARIANGELA DA SILVA VON HEIMBURG, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “XI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 27 de março a 22 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 29 de julho de 2024.

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 131/2024/SEMUS

DESIGNA SERVIDORA COM O RESPONSÁVEL TÉCNICA DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE VILHENA/ RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER WASCZUK BORGES, Secretário Municipal de Saúde do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município, além dos que já lhe são atribuídas através do Decreto nº 60.332/2023.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 727 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023, que institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT).

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 678/2021 que aprova a atuação da Equipe de Enfermagem em Saúde Mental e em Enfermagem Psiquiátrica.

CONSIDERANDO que o CAPS I atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

CONSIDERANDO a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do SUS para a atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas,

RESOLVE:

Art. 1. Esta portaria designa a servidora EDNA DOS REIS BARBOSA, Enfermeira, Matrícula 14.133, COREN/RO nº 288.761 e Registro de Especialista nº 78.845, como Enfermeiro Responsável Técnica (ERT) do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Vilhena/RO.

Art. 2. Para efeitos desta Portaria, considera-se:

§ 1. Enfermeiro Responsável Técnico (ERT): profissional Enfermeiro que exerce as atividades de enfermagem conforme a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem e nesta resolução, a quem é concedida, pelo Coren, a ART.

Art. 3. São atribuições do ERT:

I - Fazer o Planejamento e a Programação de Enfermagem com o quantitativo necessário de pessoal de Enfermagem para prestar uma assistência segura e de qualidade, informando de ofício ao representante legal da Secretaria Municipal de Saúde e ao Coren, devendo fornecê-lo anualmente ou no ato da renovação de ART, e sempre quando lhe for solicitado pelo Coren;



- II - Organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de Enfermagem sob sua responsabilidade;
- III - Manter-se atualizado, cumprir e fazer cumprir os atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem;
- IV - Manter junto da Secretária Municipal de Saúde os dados atualizados de todos os profissionais de Enfermagem onde atuam, com as seguintes informações: nome completo, CPF, número de inscrição no Coren, cargo/função, horário de trabalho e setor/unidade/departamento/divisão de trabalho devendo fornecê-la no ato da solicitação de concessão e renovação de ART, e quando lhe for solicitado, pelo Coren;
- V - Verificar a inscrição dos profissionais de Enfermagem da Secretária Municipal de Saúde quanto a suspensão ou cancelamento, e a validade da CIP;
- VI - Afastar, de imediato, das atividades de assistência de Enfermagem os profissionais que não estão legalmente habilitados e inscritos para realização dos serviços de Enfermagem, bem como informar ao Representante Legal da Secretária Municipal de Saúde e ao Coren;
- VII - Informar, de ofício, ao representante legal da empresa/instituição/organização e ao Coren situações de suposta infração à legislação da Enfermagem, tais como:
- ausência e/ou inexistência de enfermeiro nos locais onde são desenvolvidas ações de Enfermagem durante o período de funcionamento do serviço de Enfermagem da Secretária Municipal de Saúde;
 - profissional de Enfermagem atuando na Secretária Municipal de Saúde sem inscrição, inscrição suspensa ou inscrição cancelada, ou com CIP vencida;
 - peçoal sem formação na área de Enfermagem, exercendo atividades de Enfermagem na Secretária Municipal de Saúde;
 - profissional de Enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE);
- VIII - Intermediar, junto ao Coren, a implantação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem, de acordo com as normas vigentes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- IX - Colaborar com todas as atividades de fiscalização do Coren, bem como fazer cumprir, no prazo estabelecido, todas as notificações, citações, convocações e intimações que lhes forem demandadas pela Autarquia;
- X - Manter a CRT em local visível ao público afixada em suas dependências e de acesso público, observando o prazo de validade;
- XI - Responsabilizar-se pela implantação e implementação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) conjuntamente com os profissionais de Enfermagem, conforme legislação vigente;
- XII - Organizar o Serviço de Enfermagem com base na SAE, utilizando-se de instrumentos administrativos como regimento interno, normas e rotinas, protocolos, procedimentos operacionais padrão, Processo de Enfermagem, escala e outros;
- XIII - Elaborar, implantar e/ou implementar, e atualizar escala, regimento interno, manuais de normas e rotinas, procedimentos operacionais padrão, protocolos, Processo de Enfermagem e demais instrumentos administrativos de Enfermagem, podendo ser realizados com apoio dos profissionais de Enfermagem;
- XIV - Colaborar e/ou participar das atividades das comissões, programas, núcleos e grupos de trabalho instituídos na Secretária Municipal de Saúde. Na ausência, designar profissional de Enfermagem que o represente e ainda indicar profissionais de Enfermagem para compor os respectivos coletivos;
- XV - Contribuir na promoção da qualidade e desenvolvimento da assistência de Enfermagem com práticas seguras para a sociedade, profissionais de Enfermagem e instituições de saúde, em seus aspectos técnicos e éticos;
- XVI - Observar as Normas Regulamentadoras (NR), as Resoluções de Diretoria Colegiada (RDC), portarias ministeriais e demais atos normativos de órgãos sanitários e de saúde, com a finalidade de mitigar os riscos à saúde da equipe de Enfermagem, do indivíduo, da família ou da coletividade;
- XVII - Assegurar que a prestação da assistência de enfermagem a pacientes graves seja realizada somente pelo Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, sob supervisão, conforme Lei nº 7.498/86 e o Decreto nº 94.406/87, e demais dispositivos legais;
- XVIII - Garantir que os registros de todas as ações assistenciais, ensino/formação e administrativos de Enfermagem sejam realizados conforme normas vigentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;
- XIX - Comunicar formalmente ao Coren, sempre que existir, atos

que impeçam o cumprimento do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da legislação do Exercício Profissional, dos atos regulatórios do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, assim como os demais profissionais de Enfermagem da Secretária Municipal de Saúde, comprovando documentalmenete ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XX - Requerer que os profissionais de Enfermagem da Secretária Municipal de Saúde portem a CIP para o exercício das atividades profissionais de Enfermagem;

XXI - Certificar que as estratégias educacionais práticas: estágio curricular, aulas práticas e visitas técnicas sejam realizadas sob supervisão do Enfermeiro professor orientador, preceptor, da instituição proponente e/ou profissional Enfermeiro da instituição concedente, respeitando a legislação vigente;

XXII - Participar do processo de seleção de pessoal, na instituição pública, privada, beneficente ou filantrópica, certificando-se que está de acordo com o disposto na Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87, e demais normas vigentes. Na ausência, designar profissional Enfermeiro que represente;

XXIII - Participar da avaliação de desempenho da equipe de Enfermagem de forma periódica, utilizando ferramentas validadas e definidas pela Secretária Municipal de Saúde;

XXIV - Promover, estimular e proporcionar, direta ou indiretamente, proposta política pedagógica que favoreça ao profissional de Enfermagem o processo de ensino/aprendizagem com fulcro no aprimoramento, atualização e capacitação de conhecimento técnico, científico e legal;

XXV - Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de ferramenta de Análise Situacional para fundamentar Plano de Ação e posterior avaliação dos resultados a ser apresentado à Secretária Municipal de Saúde e ao Coren, sempre que lhe for solicitado;

XXVI - Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/organização em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem;

XXVII - Promover e/ou facilitar junto à Secretária Municipal de Saúde a educação permanente dos profissionais de Enfermagem.

Art. 4. São competências do Enfermeiro em Serviços de Saúde, na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS):

I - Planejamento, coordenação, organização, direção e avaliação do serviço de enfermagem nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial;

II - Realizar Processo de Enfermagem por meio da consulta de enfermagem em saúde mental com o objetivo de viabilizar a Sistematização da Assistência de Enfermagem utilizando modelos teóricos para fundamentar as ações de cuidado;

III - Prescrever cuidados de enfermagem voltados à saúde do indivíduo em sofrimento mental;

IV - Estabelecer vínculo objetivando o processo do favorecer o relacionamento terapêutico;

V - Programar e gerenciar planos de cuidados para usuários com transtornos mentais persistentes; leves e/ou graves;

VI - Realizar práticas integrativas e complementares em saúde dentre as ações de cuidado, em casos específicos, se detentor de formação especializada;

VII - Elaborar e participar do desenvolvimento do Projeto Terapêutico Singular dos usuários dos serviços em que atua, com a equipe multiprofissional;

VIII - Realizar atendimento individual e/ou em grupo com os usuários em sofrimento psíquico e seus familiares;

IX - Conduzir e coordenar grupos terapêuticos;

X - Participar das ações de psicoeducação de usuários, familiares e comunidade;

XI - Promover o vínculo terapêutico, escuta atenta e compreensão empática nas ações de enfermagem aos usuários e familiares;

XII - Participar da equipe multiprofissional na gestão de caso;

XIII - Prescrever medicamentos e solicitar exames descritos nos protocolos de saúde pública e/ou rotinas institucionais;

XIV - Participar dos estudos de caso, discussão e processos de educação permanente na área da saúde mental e psiquiatria;

XV - Efetuar a referência e contra referência dos usuários;

XVI - Desenvolver ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem;

XVII - Promover a vinculação das pessoas em sofrimento/transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção no território;

VIII - Participar da regulação do acesso aos leitos de acolhimento noturno, com base em critérios clínicos, em especial desintoxicação e/ou critérios psicossociais, como a necessidade de observação, repouso e proteção, manejo de conflito, dentre outros;

XIX - Promover ações para o desenvolvimento do processo de reabilitação psicossocial;

XX - Efetuar registro, individualizado e sistematizado, no prontuário, contendo os dados relevantes da permanência do usuário;

XXI - Aplicar testes e escalas para uso em Saúde Mental que não sejam privativas de outros profissionais.

XXII - Gerenciar as unidades de saúde mental e/ou psiquiatria;

XXIII - Estabelecer o relacionamento terapêutico como base no processo de cuidar em saúde mental, fundamentado em teorias de enfermagem que subsidiem a interação com o usuário de forma sistemática e planejada;

XXIV - Prestar apoio matricial às equipes de saúde e outras áreas, quanto ao acompanhamento e cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas;

XXV - Conduzir e coordenar grupos terapêuticos;

XXVI - Desenvolver ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem, específicas da Saúde Mental;

XXVII - Estabelecer o dimensionamento da equipe de Enfermagem em saúde mental.

Art. 5. Estas atribuições estabelecidas nesta Portaria poderão ser alteradas, mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com a legislação vigente

Art. 6. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Vilhena/RO, 29 de julho de 2024

WAGNER WACZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº 132/2024/SEMUS

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) NO MUNICÍPIO DE VILHENA / RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER WACZUK BORGES, Secretário Municipal de Saúde do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município, além dos que já lhe são atribuídas através do Decreto nº 60.332/2023.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que o CAPS I atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de substâncias psicoativas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

CONSIDERANDO a necessidade de que o SUS ofereça uma rede de serviços de saúde mental integrada, articulada e efetiva nos diferentes pontos de atenção para atender às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e diversificar os serviços do SUS para a atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras

RESOLVE:

Art. 1. Esta portaria estabelece o horário de funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do município de Vilhena/RO.

§ 1. O horário de funcionamento do CAPS será, em dias úteis, de 07 (sete) às 19 (dezenove) horas com o atendimento ao público durante todo o período.

Art. 2. Os horários de funcionamento estabelecidos nesta Portaria poderão ser alterados em casos excepcionais, mediante justificativa e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Vilhena/RO, 29 de julho de 2024

WAGNER WACZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº. 060/2024/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA NEVALUCIA DONADIA"

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NEVALUCIA DONADIA, brasileira, união estável, servidora pública municipal, matrícula 1923, portadora do RG nº. XX4XXX SSP/RO e do CPF nº. XXX.455.XXX-XX, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe "A", Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme processo eletrônico de nº. 96/2024/IPMV, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 36 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 36 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 23 de julho de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV

Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 061/2024/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA EDIVA DE SOUZA BARCELO

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE à servidora EDIVA DE SOUZA BARCELO, brasileira, solteira, servidora pública municipal, matrícula 5347, portadora do Registro Geral CPF nº XXX.501.XXX-XX, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe “A”, Referência VI, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD - 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo eletrônico de nº. 123/2024/IPMV, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº. 41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 03 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 24 de julho de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 062/2024/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE À SERVIDORA ROSANE TEREZINHA GABRIEL

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE à servidora ROSANE TEREZINHA GABRIEL, brasileira, casada, servidora pública municipal, matrícula 10034, portadora do RG nºX.7XX.XXX-0 e CPF nº XXX.873.XXX-XX, efetiva no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Classe “B”, Referência III, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Técnico - ANT - 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme processo eletrônico de nº. 119/2024/IPMV, nos termos do Art. 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988 com redação da EC nº. 41/2003, c/c Art. 17 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade, com proventos

proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, com base na média aritmética de 80% das maiores contribuições. O IPMV efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (§8º do art.40 da CF1988).

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 09 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 25 de julho de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

PORTARIA Nº. 063/2024/GP/IPMV

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA ELZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV conforme portaria nº 001/2022/CAF/IPMV, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.81, inciso VIII e XVII, da Lei Municipal nº 5.025 de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ELZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal, matrícula 2040, portadora do RG nº. X1XXXX SESDEC/RO e do CPF nº. XXX.824.XXX-XX, efetiva no cargo de SERVIÇOS GERAIS, Classe “A”, Referência IX, Grupo Ocupacional: Apoio e Serviços Diversos - ASD, 40 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme processo eletrônico de nº.93/2024/IPMV, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 de 19 de dezembro de 2003, Art.4º §9º da E.C nº103/19, c/c art. 35 da Lei Municipal nº. 5.025/2018 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vilhena – RO.

Art. 2º Autorizar o pagamento da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondente a 100% (cem por cento) da última remuneração de contribuição do cargo efetivo, e paridade com os servidores ativos, nos termos do Art. 2º da E.C 47/2005 de 05/07/05 c/c o § único do Art. 35 da Lei nº. 5.025/2018.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais, inclusive os financeiros, retroagem a 1 de julho de 2024.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 26 de julho de 2024.

Marcia Regina Barichello Padilha
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV



Nº 4029

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 29.07.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 129, DE 29 DE JULHO DE 2024

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E NOMEAÇÃO PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de agosto de 2024, o servidor MARCOS APARECIDO MORAES DE SOUZA do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, lotado no Gabinete do Vereador Toninho Gonçalves.

Art. 2º Nomear, a partir de 1º de agosto de 2024, RAFAEL PEREIRA SCHMITT no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR II, Grupo Ocupacional: Assessoria Parlamentar II, Símbolo: CPC-4, com lotação no Gabinete do Vereador Toninho Gonçalves, conforme os Anexos IV, V, VII e IX da Lei nº 5.796, de 21 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MARCIA REGINA BARICHELLO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

TRAÍRA
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**